



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR PASTOR DINHO SOUZA**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de 2025**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA OU INDIRETA, A CONTRATAR SHOWS, ARTISTAS E EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL QUE ENVOLVAM, NO DECORRER DA APRESENTAÇÃO, EXPRESSÃO DE APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO OU AO USO DE DROGAS, A SEXUALIZAÇÃO OU EROTIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, A PROMOÇÃO DE CONTEÚDO PORNOGRÁFICO, OBSCENO OU QUE FIRA OS BONS COSTUMES.**

**Art. 1º** Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação:

- I. Expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.
- II. A sexualização ou erotização de crianças e adolescentes.
- III. A promoção de conteúdo pornográfico, obsceno ou que fira os bons costumes.

Parágrafo único. Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram nos incisos, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infantojuvenil.

**Art. 2º** Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessados pelo público infantojuvenil, deverá ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime, ao uso de drogas, à sexualização ou erotização de crianças e adolescentes, a promoção de conteúdo pornográfico, obsceno ou que fira os bons costumes, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

**§1º** Em caso de descumprimento da proibição desta lei pela parte contratada, ou promotora do evento, o contrato será imediatamente rescindido e será aplicada uma multa no percentual de 100%

Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:

[gabinetepastordinho@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinetepastordinho@camaraserra.es.gov.br) / Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390036003300320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



do valor do contrato e a proibição de contratar junto ao município pelo prazo de 3 (três) anos, devendo este valor ser destinado ao ensino público municipal, através da Secretaria Municipal de Educação.

**§2º** O auto de infração e imposição de multa descrito no § 1º poderá ser lavrado pela Prefeitura de São Paulo pelos seus órgãos competentes, inclusive pela Guarda Civil Metropolitana ou, ainda, pela Polícia Militar devidamente conveniada com a Prefeitura da Serra.

**Art. 3º** É vedado ao Município de Serra apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime, ao uso de drogas, à sexualização ou erotização de crianças e adolescentes, a promoção de conteúdo pornográfico, obsceno ou que fira os bons costumes.

**Art. 4º** O descumprimento das proibições previstas nesta lei poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da administração pública, direta ou indireta, por meio da Ouvidoria da Prefeitura Municipal ou Ouvidoria Parlamentar da Câmara dos Vereadores.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 30 de janeiro de 2025.

EVANDRO DE SOUZA FERREIRA BRAGA  
**PASTOR DINHO SOUZA**  
**VEREADOR - PL**



## JUSTIFICATIVA

A proteção de crianças e adolescentes é um dever fundamental da sociedade e do Estado, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A utilização de verba pública em eventos e serviços que promovam a sexualização e/ou erotização de menores representa uma grave violação dos direitos fundamentais dessas faixas etárias, colocando em risco seu desenvolvimento saudável e integral.

A sexualização precoce de crianças e adolescentes pode ter consequências devastadoras, incluindo a normalização de comportamentos inadequados, a exposição a situações de vulnerabilidade e a formação de uma cultura que desconsidera a infância e a adolescência como fases de desenvolvimento que devem ser protegidas. Além disso, a erotização de menores pode contribuir para a perpetuação de ciclos de violência e abuso, uma vez que desumaniza e objetifica as crianças, tornando-as alvos mais suscetíveis a práticas abusivas.

Diante desse cenário, é imprescindível que o Município adote medidas rigorosas para coibir a utilização de recursos públicos em atividades que promovam a sexualização de crianças e adolescentes. Esta proposta de lei visa garantir que os investimentos públicos sejam direcionados a iniciativas que promovam a educação, a cultura e o bem-estar dos jovens, respeitando sua dignidade e assegurando um ambiente seguro e saudável para seu crescimento.

A aprovação deste projeto de lei é uma ação necessária e urgente para proteger nossos jovens e reafirmar o compromisso do Município com a defesa dos direitos da infância e da adolescência. É fundamental que a sociedade se una em torno dessa causa, promovendo um futuro mais seguro e digno para as próximas gerações.

